ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI №: 2431, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado do seguinte profissional:

I-01 (um) Motorista, Padrão 6 , Classe A, com vencimento mensal de R\$ 1.182,93 (um mil cento e oitenta e dois reais e noventa e três centavos);

Art. 2º A contratação do (a) profissional mencionado (a) no inciso I, do art. 1º, terá o seguinte Regime de Trabalho:

I – 1 um (a) Motorista Padrão 6, Classe A, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais:

II – o prazo de vigência do respectivo contrato será de 180 dias, na forma da Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994, a contar da data de sua publicação.

a) a presente contratação será por 180, podendo ser rescindido, unilateralmente mediante a homologação de Concurso Público;

b) a Administração Municipal deverá comunicar ao contratado (a), caso haja rescisão com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

c) não caberá direitos indenizatórios ao contratado (a), caso haja necessidade de rescisão contratual, salvo os previstos na legislação municipal.

Art. 3º A contratação prevista no inciso I, do art. 1º, será de natureza administrativa e encontra-se resguardado na Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994.

Art. 4º O pagamento da referida contratação será aportado pela seguinte dotação orcamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

0704.12.361.0115.2018-319004000000

Art. 5º Será permitido ao contratado (a), executar serviços extraordinários, bem como diária de campanha, com a devida anuência do gestor público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Jorge Gustavo Costa Medeiros Prefeito Municipal	PREFEITURA WADANOEL VIANA		de A
	CERTIFICO, que a presente	esteve	
D.I.	afixada no mural de publicações	no periodo	

Registre-se e Publique-se

Cláudia Maria Alfonso Barbo

de 21 1 02 1 17 à 7 13 117

Conforme Art. 93 da Lei organica do Município.

Secretária de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

Rua Walter Johim 171 CEP 97.640 - 000 - Fones: (55) 3256 - 1140 - 1160



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

SENHORA PRESIDENTE: SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

O Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação de profissional Motorista para dar continuidade ao atendimento à população no que se refere à área de Educação, mais especificamente ao transporte escolar, uma vez que Motorista efetivo encontra-se em afastamento por motivo de Cargo de Confiança.

Desta forma esperamos que o presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação obtenha aprovação.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 21 de fevereiro de 2017.

Jorge Gustavo Costa Medeiros Prefeito Municipal

